



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2013.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PROCEDER COM REPASSE DE
NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ARAPUTANGA – APAE – ARA.**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE - ARA, CNPJ: 24.988.529/0001-23 , em espécie, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para custear despesas para realização de Baile Beneficente na data de 25/05/2013.

Art.2º. O repasse a que se refere o art.1º será para custear despesas para realização de Baile Beneficente em prol da referida entidade, no dia 25/05/2013, em comemoração ao 50º Aniversário de Araputanga.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art.3º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

III - dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico e histórico do Município;

IV - firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento no esporte e lazer ou no turismo, proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os municípios;

V - promover estudos e elaborar projetos de políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município.

VI - promover e incentivar a proteção e a recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Município;

VII - firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento na cultura proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os municípios;

VIII - organizar, manter e supervisionar o Centro de História, Educação e Cultura;

§1º - À Diretoria Administrativa de Esportes e Lazer compete:

realizar todo o apoio administrativo à Secretaria e todas as unidades que a compõem;

II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;

III - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura;

IV - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob a guarda desta Secretaria;

V - gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas;

VI - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas.

§2º - À Gerência de Esportes e Lazer compete:

coordenar e implementar as políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;

II - coordenar políticas que visem dar prioridade às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município;

III - desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos;

IV - promover e elaborar a organização das ligas e entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias;

V - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

VI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

§3º - À Diretoria de Cultura e Turismo compete:

I - executar a política municipal de ações culturais desenvolvidas pela Secretaria;

II - promover e incentivar a divulgação das atividades artísticas e culturais da região;

III - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população;

IV - disponibilizar e organizar funcionários e equipamentos para eventos culturais do Município;

V - integrar a política cultural do Município ao processo de desenvolvimento econômico, social e político;

VI - diagnosticar a produção, as atividades e a dinâmica de cultura local;

VII - promover a identificação e reabilitação de sítios históricos;

VIII - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

§4º - À Gerência de Turismo Compete:

I - elaborar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - fomentar a implantação de novos espaços turísticos;

III - estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;

IV - promover o Ecoturismo.

Art.5º. As dotações orçamentárias necessárias à efetivação da presente lei serão remanejadas através de decreto especial.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rogério Batista

Código Identificador:49413D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER COM REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE – ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE - ARA, CNPJ: 24.988.529/0001-23, em espécie, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para custear despesas para realização de Baile Beneficente na data de 25/05/2013.

Art.2º. O repasse a que se refere o art.1º será para custear despesas para realização de Baile Beneficente em prol da referida entidade, no dia 25/05/2013, em comemoração ao 50º Aniversário de Araputanga.

Art.3º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Batista
Código Identificador:B7267BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.060/2013

Altera a redação dos incisos I e II, e revoga os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, ambos do art. 3º da Lei 873/2009 edá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos I e II do artigo 3º da lei 873/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

3º (...)

I - Sete (7) representantes de órgãos públicos governamentais, entre os quais obrigatoriamente, um (1) do Órgão Municipal de Meio Ambiente, um (1) da Secretaria Municipal de Educação, um (1) da Secretaria Municipal de Saúde, e os demais de outras Secretarias indicadas pelo Prefeito ou órgãos públicos estaduais ou federais;

II - Sete (7) representantes da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e com sede no município, sendo dois (2) de entidades ambientalistas, três (3) de entidades de representação comunitária-associativa (associações de moradores, de produtores, cooperativas, clubes de serviços) e os demais, de entidades profissionais ou educacionais;

Art. 2º. Ficam revogados os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 3º da Lei 873/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Batista
Código Identificador:00825F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.061/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR POR COMPRA UM IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, a adquirir por compra, parte de um imóvel pertencente à Márcia Regina Froner de Mello Samorano, matrícula de nº 216 do Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Araputanga, de acordo com as descrições do mapa elaborado e memorial descritivo em anexo.

Art. 2.º - O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido pelo preço de **R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, devendo o proprietário apresentar a documentação devidamente regularizada.

Art. 3.º As despesas com a escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, bem como os impostos e taxas a contarem de sua aquisição.

Art. 4.º - A execução da presente lei, correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementações, se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Batista
Código Identificador:E81CB084

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 04/2013

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa à Rua Prefeito Caio, 642, Bairro Vila Nova na cidade de Arenópolis-MT, devidamente representado pelo seu **PODER EXECUTIVO**, na pessoa do **Exmº. Senhor Prefeito Municipal – JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador do RG nº 10643694/SSP/SP e CPF nº [auto block LGPD], o qual pode ser encontrado no endereço supracitado, vem

NOTIFICAR

O Senhor **FARID TENÓRIO SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 0563995-9 – SSP/MT - CPF/MF nº. 377902181/15, residente e domiciliado à Rua Norte, s/n, Bairro Vila Nova, Cep. 78.420-000, Arenópolis MT, a fim de recolher aos cofres públicos do município de Arenópolis/MT., a importância de **R\$ 3.321,70** (três mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), devidamente corrigidos pelo índice de inflação (IPCA), correspondente ao acórdão nº 3429/2010/TCE/MT, publicado em 16/11/2010.

Fixo o prazo de máximo de **15 (quinze) dias**, para efetuar o pagamento ou comprovar que já os fez dos valores ainda pendentes nos autos do processo nº 4.960-3/2010/TCE, conforme ofício notificador nº 1516/TCE-MT/GPRES-JCN/2013, datado de 12/04/2013 (cópia anexa).

Ficando ainda notificado de que transcorrendo em *in albis* (em branco) o prazo acima apontado, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa nos termos da Lei.

Aguardamos manifestação de Vossa Senhoria.

Arenópolis, MT, 06 de maio de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenópolis

ILMº SR. FARID TENÓRIO SANTOS
Ex-Prefeito – Gestão: 2009/2012

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:AD883265